



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 05/2025

Processo Administrativo nº 09/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, realizará Dispensa, com **critério de julgamento a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 15h00min do dia 07 de outubro de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15h00min do dia 10 de agosto de 2025;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Segurança e Saúde do Trabalho e atendimento às obrigações do e-Social, incluindo elaboração, atualização e manutenção de programas, laudos, treinamentos, assessoria técnica e envio de informações legais.

1.2. A contratada deverá executar os seguintes serviços:

- NR 01 – PGR atualizado, incluindo gestão de riscos psicossociais no GRO;
- NR 07 – PCMSO;
- Emissão do PPP;
- Avaliação dos ambientes de trabalho para e-Social;
- LTCAT;
- Emissão de laudos de insalubridade e periculosidade;
- Emissão da AET;
- Treinamento NR 06 e controle de EPI;
- Emissão e gestão da CAT;
- Análise e assessoria dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 no e-Social;
- Controle de exames admissionais, demissionais e periódicos;
- Envio de todas as informações ao e-Social;
- A contratada deverá executar os seguintes serviços:
- NR 01 – PGR atualizado, incluindo gestão de riscos psicossociais no GRO;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- NR 07 – PCMSO;
- Emissão do PPP;
- Avaliação dos ambientes de trabalho para e-Social;
- LTCAT;
- Emissão de laudos de insalubridade e periculosidade;
- Emissão da AET;
- Treinamento NR 06 e controle de EPI;
- Emissão e gestão da CAT;
- Análise e assessoria dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 no e-Social;
- Controle de exames admissionais, demissionais e periódicos;
- Envio de todas as informações ao e-Social;
- Orientação e execução das obrigações de segurança do trabalho previstas nas NRs aplicáveis.

1.3. O **critério de julgamento será seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente Contratação Direta (Dispensa de Licitação) tem sua fundamentação legal no Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, consolidada, onde consta:

Lei Federal nº 14.133/2021

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Decreto Federal nº 12.343/2024

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de Contratação Direta (dispensa de licitação) deverão ser realizados no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data limite para o registro das propostas, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

a) Por meio eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** através do e-mail: licitacao@camaraibitinga.sp.gov.br;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas via e-mail e divulgadas através do site da Câmara Municipal de Ibitinga, no endereço: <https://www.ibitinga.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2018/2025-licitacoes>.

c) NÃO serão aceitos pedidos de esclarecimentos que não sejam encaminhados via e-mail.

d) Os licitantes poderão retirar o edital na íntegra e acompanhar os atos pertinentes e resultados no site da Câmara Municipal, no endereço: <https://www.ibitinga.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2018/2025-licitacoes>.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta (Dispensa) e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas ao e-mail licitacao@camaraibitinga.sp.gov.br ou entrega presencial de propostas no prédio locado da Câmara Municipal de Ibitinga, localizado na Rua Prudente de Moraes nº 971 – Centro de Ibitinga (SP).

5.1.1. O procedimento será divulgado na imprensa Oficial da Estância Turística de Ibitinga e no site oficial da Câmara Municipal.

5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.2.5. Sociedades cooperativas.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, proposta por meio de e-mail, correio ou similar ou pessoalmente com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.6.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, relativo às seguintes declarações:

5.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.10.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.10.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida **a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** compatível ao estipulado pelo Poder Legislativo.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Poder Legislativo;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço.

6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

6.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

7.1.1. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação na Dispensa e inexistência de sanções, a habilitação dos participantes será realizada mediante a apresentação dos documentos previstos no Anexo I.

7.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portalda transparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portalda transparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Relação de licitantes inabilitados e inidôneos mantida pelo site do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

e) Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e mantida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

9.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

9.1.11. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às sanções, nos termos do art. 156 do item I ao Item IV. da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

a – de 01(um) a 05 (cinco) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;

b – de 06 (seis) a 10 (dez) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;

c – de 11 (onze) a 15 (quinze) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

D - Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação.

9.3. A aplicação das sanções previstas em Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.9.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 10.9.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 10.9.2.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;
- 10.9.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 10.9.4. ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;
- 10.9.5. ANEXO VI – Das Infrações e Sanções Administrativas

Ibitinga, 06 de outubro de 2025.

Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir, conforme regulamento:

1.1 cédula de identidade, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

1.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;

1.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.4 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de **Segurança do Trabalho**, com o objetivo de garantir a saúde e segurança dos colaboradores do Legislativo, promovendo um ambiente de trabalho seguro, conforme as exigências legais estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como implementando práticas e programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e envio das informações obrigatórias ao E-Social.

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

Segurança do Trabalho		
Item	Descrição	Quantidade
1	a) Elaboração dos seguintes documentos e/ou laudos: I - NR 01 – PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), mantendo-o atualizado; gestão de riscos psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), com a aplicação da Portaria MTE nº 1.419/2024 a partir de 25 de maio de 2026. II - NR 07 – PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional); III - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; IV - Avaliação dos Ambientes de trabalho para o e-Social; V - LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho; VI - Emissão do Laudo de Insalubridade; VII - Emissão do Laudo de Periculosidade; VIII - Emissão da AET – Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho; IX - NR 06 – Treinamento de Utilização e Conservação de EPI; X - NR 06 – Ficha de EPI e Fornecimento (instrução de tro-	



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

	cas periódicas);	
2	b) Assessoria mensal visando: I - Análise e assessoria dos eventos para transmissão ao e-Social, auxiliando e confeccionando todos os documentos para os eventos relacionados à Saúde e Segurança no Trabalho para envio ao e-Social, em especial os eventos 2210, 2220 e 2240; II – Controle da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos; III – envio de todas as informações referentes ao objeto do contrato ao e-social; IV – orientação e execução de todos os assuntos relativos a segurança do trabalho em atendimento as Nrs existentes. V - CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho; <u>*Quantidade atual de funcionários: 22</u>	1

3 - Os serviços e documentação referente aos itens constantes na primeira etapa (Elaboração dos documentos e/ou Laudos) serão realizados e entregues no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento Contratual.

5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada é necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança e saúde no trabalho, bem como para promover um ambiente laboral seguro e saudável. A empresa especializada contará com profissionais qualificados e experientes para realizar a análise dos riscos, implementar medidas preventivas e realizar treinamentos contínuos aos colaboradores, evitando acidentes, doenças ocupacionais e garantindo a conformidade com as NRs.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados a segurança do trabalho e serviços para atendimento ao E-SOCIAL e envio das informações.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo haver prorrogação contratual pelo período permitido pela legislação vigente.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existe a necessidade de ser elaborado por profissional ou empresa que atue nesta área específica.

O desenvolvimento do serviço requerido deverá fluir com visitas presenciais a sede localda pela Câmara Municipal e demais ambientes que se façam necessários, análise “in lo-



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

co” da realidade de trabalhos dos setores e reuniões presenciais ou em modalidade online para discussão das medidas adotadas ou providências a serem tomadas.

A empresa contratada também deverá apresentar em forma digital e física todos os laudos e documentos previstos, os quais deverão ser atualizados em caso de mudança de ambiente de trabalho pelo Legislativo.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá agendar reunião com os responsáveis, a fim de realizar a coleta dos dados necessários. Todas as etapas, incluindo a coleta de informações, elaboração e entrega dos laudos e demais documentos previstos, deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

O pagamento mensal passará a ser devido a partir do 60º (sexagésimo) dia após a entrega dos laudos, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Deverá ser entregue pela contratada todos os laudos e documentos previstos em formato físico e digital.

A Contratada deverá realizar visitas mensais a sede do Poder Legislativo para verificação da realidade do ambiente de trabalho, analisando e apontando necessidade e adequações que se façam necessárias.

7 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deverá ser entregue em formato físico e digital, atendendo as especificações supramencionadas.

8 - GESTÃO CONTRATUAL:

A execução contratual será acompanhada pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal, que contará com o apoio de demais servidores requisitados para tal finalidade.

Fica nomeada como fiscal de contrato a funcionária Kátia Cristina Bazoni e como Gestora de Contrato a funcionária Etienne de Oliveira Urbano. O acompanhamento da evolução contratual será feito com a participação da fiscal em todas as reuniões que ocorrerem, bem como na conferência dos documentos e projeto recebido.

6 9 - GARANTIA CONTRATUAL:

O prazo de garantia contratual dos serviços, segue as regras civis pertinentes à matéria.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Serviços previstos nos incisos I a X da Cláusula 1ª e seu § 1º: Após a entrega de todos os documentos relacionados, será efetuado o pagamento da importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), em parcela única, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa.

Serviços previstos nos incisos XI e XII da Cláusula 1ª, bem como atualizações necessárias dos incisos I a X: Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

Os valores devidos serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de **transferência bancária via PIX**, em favor do contratado, utilizando chave, agência ou conta-corrente por ele indicada.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A modalidade de contratação adotada será a direta, por meio da dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o critério de julgamento a ser adotado é o **melhor preço global**

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Após a realização de pesquisa de preços por meio de e-mails enviados a fornecedores, obteve-se o retorno de apenas uma proposta, apresentada pela empresa **R&S Segurança do Trabalho Ltda**, inscrita no CNPJ **44.616.206/0001-16**, no valor total global de **R\$ 17.400,00**.

Para complementar a estimativa, foram analisados contratos disponíveis no **PNCP**, conforme segue:

SESSAUT – Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ **06.024.360/0001-00**, Contrato nº **05/2025**, no valor global de **R\$ 16.800,00**;

LNS Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ **11.928.080/0001-66**, Contrato nº **23/2025**, no valor global de **R\$ 18.875,00**.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), que onerará a Modalidade :01.031.0001.2067.0000 - Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Ibitinga , 22 de setembro de 2025.

Kátia Cristina Bazoni



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Diretora Administrativa

ANEXO II.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Unidade: Câmara Municipal de Ibitinga

Demandante: Kátia Cristina Bazoni - Diretora Administrativa

Data: 17/09/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança do Trabalho e atendimento ao e-Social, contemplando a elaboração, atualização e gerenciamento de programas, laudos, análises e treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras, bem como o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas à saúde e segurança do trabalho no e-Social.

1. Identificação da Necessidade

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança do Trabalho e atendimento ao e-Social, incluindo elaboração, atualização e gerenciamento de programas, laudos, análises, treinamentos, bem como assessoria no envio de informações obrigatórias ao e-Social.

A contratação é necessária para garantir o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, evitando multas, autuações e responsabilidades civis, penais e administrativas, além de preservar a saúde e integridade física dos servidores.

2. Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços:

- NR 01 – PGR atualizado, incluindo gestão de riscos psicossociais no GRO, conforme Portaria MTE nº 1.419/2024;
- NR 07 – PCMSO;
- PPP;
- Avaliação de ambientes para o e-Social;
- LTCAT;
- Emissão de laudos de insalubridade e periculosidade;
- AET (Análise Ergonômica do Trabalho);
- Treinamentos e controle de EPI (NR 06);
- Emissão e gestão da CAT;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- Assessoria e análise dos eventos do e-Social (S-2210, S-2220 e S-2240);
- Controle de exames admissionais, demissionais e periódicos;
- Envio de informações ao e-Social;
- Orientação e execução de atividades relativas à segurança do trabalho conforme NRs aplicáveis.

3. Estimativa de Custos

Após a realização de pesquisa de preços por meio de e-mails enviados a fornecedores, obteve-se o retorno de apenas uma proposta, apresentada pela empresa **R&S Segurança do Trabalho Ltda**, inscrita no CNPJ **44.616.206/0001-16**, no valor total global de **R\$ 17.400,00**.

Para complementar a estimativa, foram analisados contratos disponíveis no **PNCP**, conforme segue:

SESSAUT – Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ **06.024.360/0001-00**, Contrato nº **05/2025**, no valor global de **R\$ 16.800,00**;

LNS Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ **11.928.080/0001-66**, Contrato nº **23/2025**, no valor global de **R\$ 18.875,00**.

4. Justificativa da Solução Proposta

A execução dos serviços por meio de empresa especializada é a solução mais adequada, considerando:

Complexidade técnica das atividades e necessidade de profissionais habilitados (médicos do trabalho, engenheiros de segurança, técnicos de segurança);

Obrigações legais impostas pelo e-Social, que demandam envio correto e tempestivo de informações;

Inexistência de equipe técnica própria no órgão para cumprir integralmente tais exigências;

Redução de riscos legais, trabalhistas e previdenciários.

A contratação da empresa especializada em serviços de Segurança e Saúde no Trabalho justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras previstas na legislação trabalhista e nas diretrizes do **eSocial**, garantindo a conformidade legal e a preservação da saúde e integridade física dos servidores.

A solução proposta contempla a elaboração, implementação e atualização de programas obrigatórios, bem como o acompanhamento técnico necessário para mitigar riscos ocupacionais e assegurar um ambiente de trabalho seguro.

A empresa **R&S Segurança do Trabalho Ltda** apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a contratos publicados no **PNCP**, não havendo indícios de sobrepreço. Dessa forma, a contratação revela-se adequada, eficiente e alinhada às exigências legais, atendendo plenamente ao interesse público.

5. Análise de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Multas e penalidades por descumprimento das NRs ou	Alta	Alto	Contratação de empresa especializada e monitora-



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
atrasos no e-Social			mento contínuo
Laudos ou programas inconsistentes	Média	Alto	Exigir ARTs/RRTs e profissionais habilitados
Atrasos na entrega de documentos	Média	Médio	Estabelecer prazos contratuais e penalidades
Falha no envio ao e-Social	Baixa	Alto	Conferência prévia das informações pela contratada

6. Benefícios Esperados

- Cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária;
- Garantia de saúde e segurança dos servidores;
- Evitar penalidades, multas e ações judiciais;
- Adequação completa ao e-Social;
- Redução de riscos ocupacionais.

7. Conclusão

O estudo demonstra a viabilidade técnica, econômica e legal da contratação, sendo a solução mais adequada à Administração a contratação de empresa especializada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Kátia Cristina Bazoni
Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão social: _____
CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____
E-mail(s): _____

À Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga (SP) CONTRATAÇÃO DIRETA nº 005/2025 – Proposta Comercial

Objeto	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Segurança e Saúde do Trabalho e atendimento às obrigações do e-Social, incluindo elaboração, atualização e manutenção de programas, laudos, treinamentos, assessoria técnica e envio de informações legais.	1		

Dados completos para pagamento: tais como número do banco, número da agência, se conta corrente ou poupança e número da conta ou chave PIX.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Pagamento: Nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR)

DECLARO que na proposta estão inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes para execução do objeto. **DECLARO** que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, § 1º).

Nome e assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

RG nº.....

PELO PROPONENTE:

Nome Completo: _____

Cargo (exemplo: Sócio administrador, procurador, etc.): _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço residencial completo: _____

Cidade e estado: _____ CEP _____

E-mail institucional: _____ E-

mail pessoal: _____

Telefone: (_____) _____



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº. xxx, DE xxx DE xxxx DE 2025.

Contratação Direta nº. xxx/2025.

Processo Administrativo nº xxx/2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E EVENTOS PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado, Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, derive denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita sob o CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxx, com sede em Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: xxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de: **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, carteira de identidade (RG) n.º xxxxxxxxxxxxxx, expedida por SSP/SP, residente e domiciliado a Ruaxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**.

Denominados, individualmente, como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES**, em pleno gozo de suas faculdades mentais, e de acordo com suas vontades, têm, entre si, justo e firmado o presente contrato de prestação de serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Segurança e Saúde do Trabalho e atendimento às obrigações do e-Social, incluindo elaboração, atualização e manutenção de programas, laudos, treinamentos, assessoria técnica e envio de informações legais.

1.2. Por meio deste contrato, o CONTRATADO se compromete a prestar à CONTRATANTE os seguintes serviços de segurança do trabalho e serviços para atendimento ao E-SOCIAL:

I - NR 01 – PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), mantendo-o atualizado; gestão de riscos psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), com a aplicação da Portaria MTE nº 1.419/2024 a partir de 25 de maio de 2026.

II - NR 07 – PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional);

III - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

IV - Avaliação dos Ambientes de trabalho para o e-Social;

V - LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

VI - Emissão do Laudo de Insalubridade;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VII - Emissão do Laudo de Periculosidade;

VIII - Emissão da AET – Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho;

IX - NR 06 – Treinamento de Utilização e Conservação de EPI;

X - NR 06 – Ficha de EPI e Fornecimento (instrução de trocas periódicas);

XI - CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho;

XII - Análise e assessoria dos eventos para transmissão ao e-Social, auxiliando e confeccionando todos os documentos para os eventos relacionados à Saúde e Segurança no Trabalho para envio ao e-Social, em especial os eventos 2210, 2220 e 2240.

§ 1º Os serviços e documentação referente aos itens constantes dos incisos I até X serão realizados e entregues pelo CONTRATADO à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura deste instrumento, podendo haver as necessárias atualizações durante a vigência deste contrato.

§ 2º Os serviços descritos nos itens XI e XII serão prestados de forma contínua pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, sempre que necessário for, a partir da data de assinatura do presente instrumento até seu término.

§ 3º O CONTRATADO prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 4º Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na assinatura do Contrato.

§ 1º. Ao final deste prazo poderá o contrato ser renovado, se assim as partes desejarem, devendo constar em seu termo aditivo o novo prazo acordado, ficando previsto reajuste anual pelo IPCA/IBGE.

§ 2º. Findo o prazo estipulado, e não ocorrendo renovação pelas partes, este contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, para a execução dos serviços objeto deste contrato, que perfaz um valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx):

Serviços previstos nos incisos I a X da Cláusula 1ª e seu § 1º: Após a entrega de todos os documentos relacionados, será efetuado o pagamento da importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), em parcela única, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Serviços previstos nos incisos XI e XII da Cláusula 1ª, bem como atualizações necessárias dos incisos I a X: Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

Os valores devidos serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de **transferência bancária via PIX**, em favor do contratado, utilizando chave, agência ou conta-corrente por ele indicada.

§ 1º Os pagamentos serão realizados através de Boleto ou PIX em conta Bancária do CONTRATADO.

§ 2º Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento da mensalidade será proporcional ao período executado, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais.

§ 3º Se a Nota Fiscal Fatura emitida pelo CONTRATADO apresentar imperfeições, será devolvida para as devidas correções no prazo máximo de 02 (dois) dias. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

§ 4º As despesas decorrentes deste Termo Contratual ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber: Função/ Programa: Modalidade: 01.031.0001.2067.0000-Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo; Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.79-Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia deles;

II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que eles venham a causar para a **CONTRATANTE**, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

IV. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

V. fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I. fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço,



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dele, e a forma de como ele deve ser entregue;

II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O **CONTRATADO** se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocada e gerada durante a execução das atividades do presente contrato; e, ainda, a não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

§ 1º. Deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada ao **CONTRATADO**, contendo ela a expressão "**CONFIDENCIAL**".

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha o **CONTRATADO** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a **CONTRATANTE**.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente;

§ 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I. seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do **CONTRATADO**;

II. já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pelo **CONTRATADO**, contanto que possa comprovar esse fato;

III. houve prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

IV. tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

V. seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA 7ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer às disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º. Compete ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações impostas pela lei do tratamento de dados pessoais:

1. Somente determinar a coleta e o tratamento de dados pessoais que sejam estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos pelos quais sejam essenciais para a prestação do serviço objeto deste contrato;
2. Somente realizar o tratamento de dados pessoais nos casos em que isto for permitido por lei;
3. Ao tratar ou determinar o tratamento de dados pessoais, observar os princípios previstos no art. 6º da Lei 13.709/2018, dentre os quais o da boa-fé, o da adequação, o da necessidade e o da transparência.
4. Ao prestar o serviço objeto deste contrato utilizar técnicas que atendam a padrões de segurança adequados à proteção dos dados pessoais que forem eventualmente coletados, em conformidade com o orçamento disponível, com os objetivos do tratamento e com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**;
5. Não se utilizar de mecanismos de tratamento de dados que extrapolem o necessário aos objetivos externados pela **CONTRATANTE** em relação ao serviço prestado.
6. Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

- I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer das partes;
- II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito.
- III. Por rescisão antecipada, por ato unilateral, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar multas.

O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- a – de 01(um) a 05 (cinco) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
b – de 06 (seis) a 10 (dez) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
c – de 11 (onze) à 15 (quinze) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.
D - Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação.

No caso de não entregar o objeto ou não assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Ibitinga-SP, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Ibitinga-SP, ** de ***** de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

Contratado

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. 40.590.856-8
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO: nº. xxx/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Segurança e Saúde do Trabalho e atendimento às obrigações do e-Social, incluindo elaboração, atualização e manutenção de programas, laudos, treinamentos, assessoria técnica e envio de informações legais.

MODALIDADE: Contratação Direta 00x/2025

ADVOGADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- 1 O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- 2 Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibatinga, xx de setembro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de comunicar fatos supervenientes.
- c) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- e) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei 14.133/2021;
- f) Que não possui nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- g) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de execução/fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- h) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

j) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

k) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que Contrato/Pedido/Empenho seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail: _____

Telefone: _____

l) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo da Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

m) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

n) **Exclusivamente às Micro e Pequenas Empresas:** Declaramos para os devidos fins que a empresa é beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.

o) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da contratação, referente à Dispensa de Licitação n.º 004/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local e Data: ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

1.2 Para os casos de inadimplemento da contratação:

1.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

1.2.1.1 ADVERTÊNCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2.1.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b – dar causa à inexecução total do contrato;

c – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.2.1.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

1.2.1.4 **MULTAS:** As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

1.2.1.4.1 No caso de não entregar o objeto ou não assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global.

1.2.1.4.2 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

a – de 01(um) a 05 (cinco) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;

b – de 06 (seis) a 10 (dez) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;

c – de 11 (onze) à 15 (quinze) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

1.2.1.4.2.1 – Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 1.2.1.4.1.